Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CUTHAB

PARECER AO PLCL 040/2021

PROPONENTE(S): Jonas Reis, Bruna Rodrigues, Aldacir Oliboni e Pedro Ruas.

TIPO: Projeto de Lei Complementar.

RELATOR: Jessé Sangalli.

ÓRGÃO PROCESSANTE: Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação.

EMENTA: institui como Área Especial de Interesse Social (AEIS) III.

RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para parecer o PLCL nº 040/21, de autoria dos Vereadores Jonas Reis, Bruna Rodrigues, Aldacir Oliboni e Pedro Ruas, em que se pretende declarar Área Especial de Interesse Social (AEIS) III região que compõe o anexo do projeto.

Em seus argumentos, justifica que *"a destinação de imóveis de propriedade pública para a produção de Habitação de Interesse Social e equipamentos comunitários, sobretudo em áreas centrais, é condição fundamental para desenvolvimento de políticas habitacionais capazes de promover o acesso à moradia, à cidade, ao trabalho, à educação e à saúde, bem como da promoção de cidades compactas."*

É o relatório.

MÉRITO

Conforme a Constituição da República (CR) é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I), bem como promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII).

A Lei Federal nº 10.257/01 (Estatuto das Cidades), em seu art. 40, prevê que o Plano Diretor é o instrumento básico de política de desenvolvimento e expansão urbana.

O Plano Diretor do Município de Porto Alegre prevê no seu art. 76 que as AEIS III (destinada a imóveis não-edificados ou subutilizados, localizados em Área de Ocupação Intensiva, com intervenção do Poder Público) serão de fixação realizada pelo Poder Executivo.

Sendo assim, embora meritória a proposta legislativa, entendo que cabe à comissão especial do Plano Diretor, ainda a ser criada pela Câmara de Vereadores para discussão do projeto no ano de 2023, bem como ao Poder Executivo, a instituição de AEIS III, para fins de política habitacional. Isso porque, o próprio estatuto das cidades dispõe que "o plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal", presumindo-se que as áreas a serem identificadas como AEIS devam ser discutidas e instituídas conjuntamente de forma global, e não particionada, a cada novo projeto de lei que aportar no legislativo por um dos 36 vereadores.

É certo que podem os vereadores proporem modificações específicas ao longo do tempo, visando atualizar uma situação consolidada, haja vista o prazo de 10 anos para modificação do Plano Diretor ser demasiadamente extenso. Contudo, não é o caso em comento, pois o plano diretor está em vistas de ser modificado e amplamente debatido na Câmara de Vereadores de Porto Alegre no ano de 2023.

Ademais, para fins de aplicação de política habitacional, não é necessária a publicação de ato normativo de instituição de AEIS, sendo as áreas de ocupação intensiva passíveis de regularização fundiária pelo Poder Público a qualquer momento.

CONCLUSÃO

Por essas razões, concluo pela **REJEIÇÃO** do projeto.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2022.

Vereador Jessé Sangalli.

Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello**, **Vereador(a)**, em 16/12/2022, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0481770** e o código CRC **ACBDFB8F**.

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 235/22 – CUTHAB** contido no doc 0481770 (SEI nº 210.00464/2021-19 – Proc. nº 0993/21 – PLCL nº 040/21), de autoria do vereador Jessé Sangalli, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **20 de dezembro de 2022**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **02** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela rejeição do Projeto.

Vereador Jessé Sangalli – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Cezar Augusto Schirmer: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **CONTRÁRIO**

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira**, **Assistente Legislativo II**, em 20/12/2022, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0483565** e o código CRC **78201EA3**.